PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 16/2023 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Lindoia, 18 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 12/2023, que: "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para criar dotação específica para que a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes possa finalizar as obras de reforma e modernização do Ginásio de Esportes "Luiz Gonzaga Coli Beghini", neste Município.

Vale destacar que parte dos recursos que farão frente às novas despesas serão transferidos pelo Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Turismo, ou outra que vier substituí-la, no valor de R$ 505.868,01 (quinhentos e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e um centavo), relativo ao saldo remanescente do convênio nº 35/2021.

A diferença no valor de R$ 200.334,60 (duzentos mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), será coberta com o *superávit* financeiro do exercício de 2022, apurado em balanço patrimonial, na forma do artigo 43, §1.º, inciso I, e §2.º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
MAICON JORGE DA ROSA
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

a Municipal da Estância
romineral de Lindoia
DOCOLO GERAL 25/2023
/01/2023 - Horário: 15:30
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de até **R$ 706.202,61(setecentos e seis mil duzentos e dois reais e sessenta e um centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo
02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento
02.04.01. Divisão de Turismo e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
	04.695.0045.1002.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.001	02	505.868,01
	04.695.0045.1002.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.001	3.01	200.334,60
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						**706.202,61**

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta da seguinte forma:

I – A importância de R$ 505.868,01 (quinhentos e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e um centavo) com provável excesso de arrecadação, a ser verificado a partir do saldo dos recursos ainda a serem transferidos pelo Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Turismo, ou outra que vier substituí-la, em razão do Termo de Convênio nº 35/2021.

II – A importância de R$ 200.334,60 (duzentos mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) com *superávit* financeiro do exercício de 2022, apurado em balanço patrimonial, na forma do artigo 43, §1º, inciso I, e §2.º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei nº 1.633, de 20 de junho de 2022

Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.649, de 21 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 23 de janeiro de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido ***PL nº 12/2023,*** não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 23 de janeiro de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL